

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 722/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à CASA FAMILIAR RURAL de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em transferir, mensalmente, recursos financeiros, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) à CASA FAMILIAR RURAL, com sede em Santo Antonio do Sudoeste, PR, nos meses de janeiro a dezembro de 2007.

ART. 2º: Terá, como objetivo específico, o atendimento na área de educação a estudantes carentes do município de Pranchita, PR.

ART. 3º: A Entidade recebedora dos recursos deverá prestar contas ao município de Pranchita, bimestralmente, das pessoas beneficiadas dentro da referida Casa.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE MARÇO DE 2007.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal